ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 161, de 23 de Outubro de 1952.

Fixa a receita de cemitérios administrados pela Prefeitura.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita de cemitérios administrados pela Prefeitura, será arrecadada de acordo com as seguintes especificações:

I - Arrendamento de terreno, para sepultura, pelo prazo de 30 anos, para cada uma Cr$ 200,00.

II - Por jazigo temporário, a contar da data da terminação do prazo de 5 anos, por quinquênio Cr$ 80,00.

III - Inhumação e exhumação de cadáveres Cr$ 50,00.

IV - Licença para colocar pedra ou grade Cr$ 15,00.

V - Condução de carro fúnebre, por enterro Cr$ 60,00.

Fora da zona urbana, preço a convencionar.

I S E N Ç Õ E S:

Ficam isentos desta taxas, pelo prazo de 10 anos, as pessoas indigentes, a juízo do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Outubro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal